



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DO CONTRATO XX/XXXX INEXIGIBILIDADE XX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE E A EMPRESA AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.122.765-33, e empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, localizada à avenida Manoel Machado Aragão nº 405- Centro – Riachão do Dantas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Paula Brunelly Souza Cruz inscrito no CPF: 043.623.855/17, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Riachão do Dantas (SE), XX de xxxxxxxxx de XXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Paula Brunelly Souza Cruz
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços**, justifica-se a escolha do fornecedor AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ: 49.461.021/0001-01, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa em outros órgão com objeto da mesma natureza.

3. Consta a aprovação e autorização nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse casa legislativa.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de objetos semelhantes, conforme anexo, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **orgão**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 03 de Fevereiro de 2025.

Alycia Lima de Sa
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 035.30

Alycia Lima de Sa
ALYCIA LIMA DE SA

Diretora do departamento administrativo

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	DIAS	01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO	02/01/2025	22	35.899.845/0001-45 - M R CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$ 72.000,00	R\$ 0
						LTDA	

Tipo: Global
Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0008 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
Categoria Econômica: 30000000 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade Aplicação: 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal: Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21
Licitação/Dispensa: 03/2025
Nº Contrato: 03 / 2025

Resumo:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER PRESTADO ESTA CASA LEGISLATIVA EXERCÍCIO 2025, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 03/2025 INEX Nº 03/2025.

01000 - CÂMARA MUNICIPAL	01010 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE	03/02/2025	25	40.481.535/0001-46 - 40.481.535	ANAILTON DE JESUS RIBEIRO - ME	R\$ 66.000,00	R\$ 0
--------------------------	--	------------	----	---------------------------------	--------------------------------	---------------	-------

Tipo: Global
Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01010 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Ação: 2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
SubFunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0008 - GESTÃO LEGISLATIVA
Categoria Econômica: 30000000 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade Aplicação: 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal: Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21
Licitação/Dispensa: 004/2025
Nº Contrato: 004 / 2025

Histórico

VLR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONT ADMINISTRATIVOS.